

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: Recurso a Auto de Infração e notificação

Processo: 08709.000571/2022-99

Interessado: XIUMING LI

Trata-se de RECURSO ADMNISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236 00017 2020, aplicada em desfavor da **XIUMING LI.** 

## **DOS FATOS**:

A recorrente entrou no país como turista em 29/05/2019, com prazo de estada concedido até 27/08/2019. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 07 de outubro de 2020 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso intempestivamente.

## DA DECISÃO:

- 1. Considerando que é concedido ao estrangeiro irregular que tenha recebido Auto de Infração, o prazo de dez dias para apresentar defesa;
- 2. Considerando que a recorrente foi cientificada do seu direito de recorrer, bem como do prazo para fazê-lo;
- 3. Considerando que a estrangeira apresentou recurso apenas em 17/01/2022, quase dois anos após expirado o prazo a ela concedido para recorrer;
- 4. Mantenho a multa aplicada no auto de infração em epígrafe, bem como cientifico a interessada de que só poderá se regularizar após o pagamento da multa, nos termos do artigo 129, §3º, do Decreto 9.199/17, a saber: "A tramitação de pedido de autorização de residência ficará condicionada ao pagamento das multas aplicadas com fundamento no disposto neste Decreto".

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2022.

Fernanda Favaretto de Balas Agente de Polícia Federal CHEFE UEST/SOD/SP



**Federal**, em 01/02/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **21927717** e o código CRC **EB807DAB**.

**Referência:** Processo nº 08505.000571/2022-99 SEI nº 21927717